



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4639

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 28/08/1997

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 69/97. Faz desafetação de terreno de sua característica, transfere-o ao patrimônio disponível do município e autoriza sua doação à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros. (Terreno com área de 2.374,00 m², localizado no bairro Nossa Senhora Aparecida). (Referente à Lei nº 2.521, de 30/09/1997).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 12 **Número de folhas:** 05

Espeie: Ph
Categoria: Imóveis
A: 122
Oidem: 12
nº fls: 03



Lei 2521, de 30/09/1997

Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº 69/97

AUTOR: Prefeito Municipal, Dr. Jairo Ataide Vieira

Caita

<u>ASSUNTO:</u>
Faz desafetação de terreno e autoriza doação à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros.

MOVIMENTO

1	Recebido em 28.08.97
2	A Com. de Leg. e Justiça
3	<i>Assinado em 1º-9-09.97</i>
4	<i>Assinado em 2º-9-18.09.97</i>
5	<i>Assinado em 3º-9-23.09.97</i>
6	<i>À sanar</i>
7	<i>Agende-se -</i>
8	
9	
10	

Lei 2.521, de 30 de setembro de 1997

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI N° _____, DE 07 DE AGOSTO DE 1997

***DESAFETA DE SUA CARACTERÍSTICA
DE BEM DE USO COMUM DO POVO,
AUTORIZA SUA TRANSFERÊNCIA AO
PATRIMÔNIO DISPONÍVEL DO
MUNICÍPIO, FAZ DOAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado de sua destinação de uso comum do povo, o lote de terreno de nº 20, da quadra nº 05, com área de 2.374,00m², de uso institucional, situado à Rua "C", Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade, pertencente ao Município de Montes Claros, com a seguinte descrição: partindo do ponto em comum do alinhamento da Rua "C" e o limite dos lotes nºs. 19 e 20, segue pelo limite destes a uma distância de 40,00m; deflete à direita e segue limitando com os lotes nºs. 07, 06, 05, 04, 03, 02 e 01, na distância de 68,70m; deflete à direita e segue limitando com a propriedade de "Divaldo Cândido dos Santos", na distância de 44,15m; deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rua "C" a uma distância de 50,00m até o ponto de origem desta descrição.

Parágrafo Único - O lote de terreno de que trata este artigo, assim desafetado de sua característica de bem de uso comum do povo, passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar o lote de terreno, mencionado no artigo anterior, à ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS, para nele ser construída a sua sede e outras instalações.

Art. 3º - O prazo de reversão automática ao Patrimônio Municipal, em caso de não cumprimento da finalidade estabelecida no artigo 2º, desta Lei, é de 02 (dois) anos, a contar da data de lavratura da escritura pública de doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG

Art. 4º - Fica a ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DA GUARDA MIRIM DE MONTES CLAROS, na obrigação de providenciar o recebimento da escritura pública de doação, tão logo, esta Lei seja publicada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG),
07 de agosto de 1997.

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE *legislação*
de justiça

EM 28 DE dezembro DE 1997

PRESIDENTE

Projeto legal/constitucional.

A. Silveira



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 1º DISCUSSÃO POR

EM 09 DE dezembro DE 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2º DISCUSSÃO POR

EM 16 DE dezembro DE 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3º DISCUSSÃO POR

EM 23 DE dezembro DE 1997

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO

EM 23 DE dezembro DE 1997

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.400-002 Montes Claros - MG

Montes Claros, 08 de agosto de 1997.

Of. N°: 123/CJ/97

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO: Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Com o presente passamos às mãos de V. Ex^a., para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo desafetar e fazer doação do lote de terreno de nº 20, da quadra nº 05, com área de 2.374,00m², situado no Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta Cidade, à Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, para construção de sua sede e outras instalações.

Não seria necessário, dizer da grande relevância dos trabalhos de natureza social que essa entidade, legalmente, constituída, presta ao povo de Montes Claros e, porque não dizer, a toda esta região, tendo o Poder Executivo entendido ser de bom alvitre participar com a doação do imóvel, constante do Projeto de Lei que, ora apresentamos, para que a referida Associação Mantenedora da Guarda Mirim de Montes Claros, possa ter o seu prédio próprio, assim, ampliar os seus serviços em prol da comunidade.

Aguardamos o integral apoio dessa edilidade a este Projeto, considerando o grande alcance social que representa.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, valhemo-nos da oportunidade para renovar a V. Ex^a., e seus nobres pares os protestos de nossa alta estima e consideração.

Cordialmente,

Jairo Ataíde Vieira
Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. IVAN JOSÉ LOPES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

